

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000.0.033144/2025

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE PALMAS/TO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**, E A EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), NOS MOLDES DA LEI 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PALMAS/TO**, inscrito no CNPJ nº 24.851.511/0001-85, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**, com sede na Quadra 104 Norte, lote 28 A, Av. JK, Ed. Via Nobre Empresarial, 3º andar, CEP: 77.008-014, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0044-15, neste ato representado (a) pela Secretária Municipal, a Sra. **ANA GABRIELA CIANNI SIQUEIRA CAMPOS**, Secretária Municipal da Proteção e Bem-Estar Animal de Palmas, nomeada pelo Ato nº 20 – NM, de 1º de janeiro de 2025, no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.623, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, estabelecida....., doravante denominada **CONTRATADO (A)**, neste ato representado (a) por, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e portador do RG XXXXX, têm entre si, justo e avençado o presente, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025004094 – NUP 00000.0.033144/2025, decorrente do Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX/2025 e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.460/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo da área de tecnologia da informação e comunicação (TIC), visando atender as demandas de administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas em edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo nº 2025004094 – NUP 00000.0.033144/2025, decorrente do Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX/2025, identificados no preâmbulo e a nota de empenho XXXX.



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Secretaria Municipal de
Proteção e Bem-estar Animal

1.3. Discriminação do objeto:

QTD.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Cadeado\, Material: Latão Maciço\, Material Haste:Aço\, Altura: 50 Mm\, Largura:25 Mm\, Características Adicionais: Corpo\, Pinos e Contrapinos em Latão.			R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
02	Microfone - Microfone\, Tipo: de mão sem fio\ Alimentação: Bateria Aa\, Resposta Frequência: 30Hz A 20 Khz\, Características Adicionais: Display Lcd\, Impedância: 50 Ohms\, Alcance:200M\, Padrão: Cardioide\, Sensibilidade: 98 Db\, Distorção Harmônica Total:<0\,1%.			R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
10	Câmera Web – Webcam com resolução mínima Full HD (1920 x 1080 pixels), destinada ao uso em computadores e notebooks para videoconferências, gravações e transmissões em tempo real; Características Técnicas Mínimas: Resolução de vídeo: 1080p (1920 x 1080 pixels) a 30 fps (quadros por segundo), no mínimo; Sensor de imagem: CMOS ou tecnologia equivalente; Foco automático (autofocos) ou foco fixo de alta precisão; Campo de visão (FOV): mínimo de 70°; Microfone embutido com captação estéreo ou mono de alta sensibilidade; Correção automática de luz (auto light correction) para ambientes com pouca iluminação; Compatibilidade Plug and			R\$ XX,XX	R\$ XX,XX





	Play, dispensando instalação de drivers adicionais nos principais sistemas operacionais (Windows, Linux e macOS); Interface de conexão: USB 2.0 ou superior, com cabo de no mínimo 1,5 metro; Compatível com plataformas de videoconferência como Microsoft Teams, Zoom, Google Meet, Skype, entre outras; Estrutura física com clip ou suporte ajustável para fixação em monitores, notebooks ou tripés; Alimentação via porta USB, sem necessidade de fonte externa; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação; O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso e de linha atual de produção; Deverá acompanhar todos os cabos, manuais e acessórios necessários ao pleno funcionamento.				
07	Extensão Elétrica - Tipo: Régua\, Comprimento: 10M\, Componentes: 5 Tomadas\, 2p+T\, Tensão Nominal: 10A.			R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
05	Disco rígido externo de 2TB com capacidade de armazenamento de 2 Terabytes (2TB), interface de conexão USB 3.0 ou superior compatível com portas USB 2.0. Tipo de disco: HDD (Hard Disk Drive) ou SSD (Solid State Drive). Velocidade de rotação mínima de 5.400 RPM; taxa de transferência			R\$ XX,XX	R\$ XX,XX





**PREFEITURA DE
PALMAS**

Secretaria Municipal de
Proteção e Bem-estar Animal

	mínima de 100 MB/s em leitura. Alimentação via porta USB, sem necessidade de fonte externa. Compatível com sistemas operacionais Windows 10 ou superior e Linux. Acompanha cabo USB de conexão compatível. Gabinete externo com acabamento resistente a impactos e garantia mínima de 12 meses.				
06	Câmera de segurança para monitoramento com resolução de imagem Full HD (1920 x 1080 pixels), conectividade via rede Wi-Fi (padrão IEEE 802.11 b/g/n) e lente com ângulo de visão horizontal mínimo de 100°; Visão noturna por infravermelho com alcance mínimo de 10 metros, detecção inteligente de movimento com envio de notificações via aplicativo; Áudio bidirecional com microfone e alto-falante embutidos. Armazenamento de imagens e vídeos em cartão microSD com suporte mínimo de 256 GB. Compatível com aplicativo para monitoramento remoto em dispositivos móveis Android e iOS. Suporte à alimentação via fonte 12V ou cabo USB (incluso). Base ajustável para instalação em superfícies planas ou fixação em parede/teto e garantia mínima de 12 meses.			R\$ XX,XX	R\$ XX,XX





**PREFEITURA DE
PALMAS**

Secretaria Municipal de
Proteção e Bem-estar Animal

10	Pen drive (memória flash) de 32GB com capacidade de armazenamento de 32 Gigabytes (32GB), interface USB 3.0 ou superior compatível com portas USB 2.0. Possui taxa de transferência mínima de 80 MB/s em leitura, compatibilidade com sistemas operacionais Windows 10 ou superior, Linux e macOS. Funciona em modo plug and play (sem necessidade de instalação de drivers), estrutura resistente e de fácil manuseio.			R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
01	Projektor multimídia com brilho mínimo de 4.000 lumens em cores e em branco (ANSI lumens), resolução nativa WXGA (1920x1080) pixels e tecnologia de projeção com 3 chips (3LCD ou equivalente), garantindo imagens nítidas e cores reais. Apresenta relação de contraste mínima de 15.000:1 e vida útil da lâmpada de pelo menos 6.000 horas em modo normal e 12.000 horas em modo econômico. Possui entradas de, no mínimo, 1 HDMI e 1 VGA, correção trapezoidal (keystone) automática na vertical e manual na horizontal, além de alto-falante embutido com potência mínima de 5W. Compatível com computadores, notebooks, reprodutores de mídia e dispositivos HDMI. Acompanha controle remoto, cabo de força, cabo VGA ou HDMI e manual do usuário. Produto novo,			R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

63 3212-7456



[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.sebem@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com)



Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

	original e lacrado de fábrica, com voltagem de entrada bivolt automático (100-240V) e garantia mínima de 12 meses.				
01	Caixa de som amplificada. Multiuso. 120 Wrms. 220. Conectividade: Auxiliar, Bluetooth, USB			R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

1.4. As especificações dos materiais de informática deverão seguir conforme definições no Edital do Pregão Eletrônico, bem como no Termo de Referência. A Administração rejeitará, no todo, ou em parte, fornecimento de material em desacordo com as especificações solicitadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da presente contratação será de **06 (seis) meses**, com início a partir da assinatura do Termo Contratual, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial de Palmas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os itens deverão ser entregues nas dependências da Diretoria de Gestão de Patrimônio e Almoxarifado Central, situado na Quadra 112 Sul, Rua SR 01, Lote 28, CEP: 77020-170 – Tel. (63) 3212-7042, horário das 13h às 18h, em dias úteis.

3.2. A Contratada deverá observar rigorosamente o cumprimento desses horários e dias.

3.3. O início da execução contratual será imediato, a partir da assinatura do presente instrumento, conforme orientação da Unidade Gestora contratante.

3.4. A empresa deverá realizar a entrega dos itens no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

3.5. A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal discriminada, contendo as informações exigidas pela legislação fiscal e contratual, inclusive a descrição detalhada do item, tipo de carimbo e nome do servidor ou setor destinatário.

3.6. A recusa dos produtos, nos casos de não conformidade com as especificações técnicas, ensejará a obrigatoriedade de substituição imediata por parte da empresa fornecedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei 14.133/2021.

3.8. No caso de impossibilidade de entrega no prazo estipulado, a Contratada deverá comunicar por escrito ao Contratante, podendo a justificativa ser aceita ou não, caso não aceita, incorrerá a Contratada às sanções previstas no edital e Lei nº. 14.133/2021.

3.9. Os bens deverão ser de qualidade, de modo que atendam as especificações técnicas do Termo de Referência e padrões de mercado.

3.10. Os equipamentos serão instalados pelos técnicos da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas – AGTEC, na Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal após averiguações de funcionamento.

3.11. A CÂMERA DE SEGURANÇA PARA MONITORAMENTO, WEBCAM FULL HD 1080p, o DISCO RÍGIDO EXTERNO DE 2TB e o PROJETO MULTIMÍDIA deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses (conforme anexo I do Projeto Básico).

3.12. Constatado, após a conferência dos bens entregues, o fornecimento incompleto ou em desacordo com as especificações contratadas, a contratada obriga-se a complementar o quantitativo faltante e/ou proceder, de forma imediata, à substituição dos itens em desacordo, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

3.13. O recebimento dos objetos dar-se-á após a conferência de suas especificações, observando as mesmas solicitadas no processo, constatando se as informações contidas na Nota Fiscal estão em conformidade com a Nota de Empenho.

3.14. Os itens a serem fornecidos pela Contratada deverão possuir características descritas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ XXXXXXXXX** (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE ater-se-ão ao disposto no Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado, no prazo **de até 30 (trinta) dias**, a contar do atesto de recebimento da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: Banco do Brasil, Agência: XXXX-X, Conta: XXXXXX-X, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

6.2. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada de acordo com a nota de empenho, marca do item, número do processo e emitida em nome do Órgão Solicitante, que deverá informar os dados corretos para emissão da nota fiscal/fatura.

6.3. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Estadual, Municipal e à Dívida Ativa da União.

6.4. A não apresentação dos documentos enunciados no parágrafo anterior implica a suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

6.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá, em decorrência, a suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.6. A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do servidor designado pela autoridade competente, e será responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto contratado.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

6.8. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

7. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Caberá à contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do contrato, prestando todas as informações e esclarecimento necessários;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Rejeitar os equipamentos caso não atendam aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência.

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada se obriga a disponibilizar os itens objeto desse contrato, dentro das condições do Termo de Referência;

9.2. A Contratada deve cumprir integralmente todas as exigências do Termo de Referência, Projeto Básico e do Contrato e fornecer os materiais conforme especificações, modelos e a devida personalização e qualidade contratada;

9.3. Não deverá transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento dos equipamentos de informática sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

9.4. Entregar os itens nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados de Nota Fiscal corretamente preenchida, com descrição do objeto, marca, número do processo e número da nota de empenho.

9.5. A Contratada fica obrigada a cumprir com o prazo de garantia dos itens, conforme estabelece a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.6. Entregar os itens nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados de Nota Fiscal corretamente preenchida, com descrição do objeto, marca, número do processo e número da nota de empenho;

9.7. Comunicar a contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.9. Substituir todo e qualquer produto, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina.

9.10. Garantir a compatibilidade entre os componentes ofertados e os padrões tecnológicos exigidos.

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.15. Substituir todo e qualquer produto, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina.

9.16. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

9.17. Indicar ponto de contato com telefone e e-mail para comunicação direta com a Administração durante a vigência do contrato.

9.18. Prestar suporte técnico, realizar substituição de peças defeituosas e executar os serviços de garantia conforme descrito no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da OS, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega produtos definidos na OS, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação da OS, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por dolo da CONTRATADA;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste Município, para o exercício de 2022/2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1700

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.26

Classificação funcional: 17.1700.18.122.8001.8418

Valor total: R\$ 973,00

Gestão/Unidade: 1700

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.17

Classificação funcional: 17.1700.18.122.8001.8418

Valor total: R\$ 869,10

Gestão/Unidade: 1700

Natureza de Despesa: 4.4.90.52.33



Classificação funcional: 17.1700.18.122.8001.8418
Valor total: R\$ 19.906,32

Gestão/Unidade: 1700
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.28
Classificação funcional: 17.1700.18.122.8001.8418
Valor total: R\$ 644,90

Gestão/Unidade: 1700
Natureza de Despesa: 4.4.90.52.35
Classificação funcional: 17.1700.18.122.8001.8418
Valor total: R\$ 4.448,35

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A gestão e fiscalização da execução deste Termo de Contrato serão efetuadas por servidor designado pela Contratante.

16.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:



63 3212-7456


[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.sebem@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com)


Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

- 17.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo Contratual para qualquer operação financeira;
 17.1.2. Interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
 17.1.3. Subcontratar o objeto deste Termo Contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Palmas/TO, XX de de 2025.

(Assinatura Digital)

ANA GABRIELA CIANNI SIQUEIRA CAMPOS
 Secretária Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal
 CONTRATANTE

 CONTRATADO (A)

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF: